

**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ.**

**Mensagem nº 065/2021**

Senhor Presidente.

Vimos renovar cumprimentos a V. Exa. e a seus dignos Pares, bem assim, fazer encaminhar o Projeto de Lei nº 065/2021, anexo, desta data, objetivando merecer autorização dessa augusta Casa Legislativa, para Concessão de Direito Real de Uso do bem imóvel, de propriedade desta Municipalidade, encravado no Loteamento Parque Alto Alegre, em Pajuçara, neste Município, o qual deverá ser utilizada para implantação de uma prestadora de serviços de entrega rápida.

O presente projeto de lei visa autorizar a concessão de direito real de uso de bens públicos, com a finalidade de se instalar uma unidade prestadora de serviços de entregas rápidas, com o intuito de oferecer ao nosso Município, afóra emprego e renda, a circulação local de riquezas, maior participação nas receitas, através do recolhimento dos Imposto devidos.

Em razão do exposto, remetemos o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V. Ex<sup>a</sup>. e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade reiteramos protestos de elevada consideração e respeito.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM  
31 DE AGOSTO DE 2021.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú



Ao  
Exmo. Sr.  
**Vereador JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**  
**M.D Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú.**  
**Nesta**



PREFEITURA DE MARACANAÚ  
**PROJETO DE LEI Nº 065, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.**

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER A POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DO IMÓVEL DESAPROPRIADO JUDICIALMENTE, QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso a empresa **JPE SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA.**, sociedade empresarial limitada, estabelecida na Rua Luís Gonzaga dos Santos, nº 1001, sala 04, Pajuçara, Maracanaú, Ceará, CEP 61.932-600, inscrita no CNPJ sob o nº 41.46.660/0001-69, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período, do imóvel urbano, com todas as suas benfeitorias, localizado no Loteamento Parque Alto Alegre, constituído pelos lotes 03, 04, 05 e 06 da Quadra 247, perfazendo uma área total de 3.630,00m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 16.332 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maranguape-Ceará.

**Art. 2º.** Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação sobre o imóvel a que alude o "caput" do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 8.666/93 e do art. 125, §1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

**Art. 3º.** A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, a circulação local de riquezas, maior participação nas receitas, através do recolhimento dos Imposto devidos, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º.** O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação de uma prestadora de serviços de entrega rápida.

**Art. 5º.** A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125. § 1º.

**Art.6º.** Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

*Let*







**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 31 DE AGOSTO DE 2021.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú



**PGM/sp**



CI Nº 064 /2021-SDE

Maracanaú, 20 de agosto de 2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
A Dra. Simone Paixão,  
para providências necessárias.  
Maracanaú, 20/08/2021

*[Handwritten Signature]*  
Procurador Geral

Senhor Procurador Geral,

Como é do vosso conhecimento, o Município de Maracanaú assinou Protocolo de Intenções com a empresa **JPE SERVIÇOS DE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.** (documento original em anexo), objetivando viabilizar a implantação de uma unidade de prestação de serviços de entrega rápida.

Dentre os compromissos assumidos asseguramos a Concessão de Direito Real de Uso de um terreno localizado no Loteamento Parque Alto Alegre. Em função desse acordo, reservamos os lotes 03 ao 06 da Quadra 247, do referido Loteamento.

Tendo o investidor desenvolvido seus projetos naquele local, com carta de anuência já emitida pela SEMAM (em anexo), vimos solicitar que essa PGM adote os procedimentos cabíveis para elaboração do referido Termo de Concessão, pelo período de até 25 anos, podendo ser renovado, de comum acordo entre as partes, por igual período.

Agradecemos antecipadamente a atenção dispensada ao presente pleito.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
Antônio Rodrigues de Sousa Filho  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Ilmo. Sr.  
**Dr. Tibério de Melo Cavalcante**  
Procurador Geral do Município de Maracanaú  
Nesta





**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA JPE SERVIÇOS DE ENTREGA LTDA., PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGAS RÁPIDAS.**

O **MUNICÍPIO DE MARACANAÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade do mesmo nome, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.605.850/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Roberto Soares Pessoa**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa **JPE SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.456.660/0001-69, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, representada neste ato pelo Sócio-Administrador **José Napolitano Portela**, brasileiro, empresário, RG n.º 90002118608 SSP-CE, CPF n.º 440.833.783-87, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Catão, n.º 200, Apto. 2002, torre III, Aldeota, em Fortaleza-CE, celebram o presente Instrumento na forma e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente protocolo é estabelecer relações obrigacionais que entre si ajustam, como partes, para a implantação de uma unidade de prestação de serviços de entregas rápidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO EMPREENDIMENTO**

Compromete-se a **EMPRESA** a implantar no Município de Maracanaú-CE, uma unidade de prestação de serviços de entregas rápidas, observando as seguintes características básicas:

**I - Investimento Total:**

Será investida na instalação do projeto a importância total de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

**II – Projeção de Faturamento:**

A **EMPRESA** terá previsão de faturamento mensal de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

**III - Geração de empregos::**

A **EMPRESA** deverá gerar quando em pleno funcionamento um total de **10 (dez)** empregos diretos, devendo ser oferecidos 80% (oitenta por cento) dos empregos de seu quadro funcional à pessoas domiciliadas em Maracanaú (desse percentual pelo menos 50% deverão ser jovens entre 18 e 29 anos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFRA-ESTRUTURA**

**I – Terreno:**

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430





A **EMPRESA** se instalará em um terreno com dimensões compatíveis com o projeto, no Loteamento Parque Alto Alegre II com Concessão de Direito Real de Uso assegurada pelo **MUNICÍPIO**, pelo período de 25 anos, renovável por igual período, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 2171 de 24.02.2014, devendo o início da implantação ocorrer em 4 (quatro) meses, a contar da data de assinatura do presente Protocolo.

Compromete-se a **EMPRESA** a iniciar suas atividades somente após a emissão do alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano.

## II – Impostos Municipais:

O **Município** concederá à **EMPRESA** os incentivos fiscais, conforme a legislação existente.

## CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO PROJETO

A **EMPRESA** deverá atingir a projeção de faturamento descrita na **CLÁUSULA SEGUNDA**, em estrita observância do cronograma de execução do projeto. Poderão ser procedidas alterações durante a fase de execução do mesmo, inclusive modificação dos processos de produção em função de recomendações técnicas e econômicas, previamente ajustadas entre as partes.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

A **EMPRESA** implantará seu projeto conforme cronograma físico-financeiro, devendo estar em funcionamento dentro do prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da assinatura do presente Protocolo. Esta cláusula, prazo de implantação, refere-se a 1ª fase do projeto descrito na cláusula segunda, não envolvendo projetos futuros de aumento da área construída, bem como, ampliação da capacidade instalada.

Qualquer alteração dos prazos fixados no presente Protocolo de Intenções deverá ser aprovada pelo **MUNICÍPIO**, após análise da sua justificativa apresentada por escrito pela Empresa.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIDAS SUPLETIVAS

O **MUNICÍPIO** e a **EMPRESA** se comprometem a envidar o melhor de seus esforços no sentido de viabilizar o empreendimento objeto deste protocolo, através de medidas de alcance das partes, com o fim de concretizar a implantação no menor prazo possível.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente termo será rescindido por ocorrência de infração, no todo ou em parte, às suas cláusulas e condições.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **EMPRESA** compromete-se a participar do Prêmio de Responsabilidade Social, instituído pela Lei Municipal nº 1.057, de 12 de dezembro de 2005, bem como destinar o Imposto de Renda devido pela empresa e seus sócios aos projetos esportivos e

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430







paradesportivos deste Município, em conformidade com a Lei de Incentivo ao Esporte (Lei Federal nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006).

A **EMPRESA** compromete-se também a apoiar programas sociais e ambientais da Prefeitura Municipal de Maracanaú, que estiverem ao seu alcance.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões relacionadas com o presente protocolo de intenções, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuados, as partes assinam o presente Instrumento lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú, 24 de maio de 2021.

**MUNICÍPIO DE MARACANAÚ**

ROBERTO PESSOA  
Prefeito de Maracanaú

**JPE SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA.**

*JOSE NAPOLITANO PORTELA*  
JOSE NAPOLITANO PORTELA  
Sócio-Administrador

#### TESTEMUNHAS:

1- *[Handwritten Signature]*

2- *[Handwritten Signature]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMB. E CONT. URBANO**  
**DIRETORIA DE CONTROLE URBANO**

**CARTA DE ANUÊNCIA**

A Diretoria de Controle Urbano, no uso de suas atribuições, expede a presente licença autorizada por:

Nome/Razão Social: JPE SERVIÇOS DE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA  
Tipo de Atividade: CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DE USO COMERCIAL.  
CPF/CNPJ: 41.456.660/0001-69  
Endereço: RUA SANTA INÊS, SN, LOTES 03 AO 06, DA QUADRA 247, DO LOTEAMENTO ALTO ALEGRE  
Município: MARACANAÚ-CE  
Processo: 2021006408

CARTA DE ANUÊNCIA, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade, estão em conformidade com a Lei do Parcelamento, uso e ocupação do solo - Lei Municipal nº 2357/2016, Lei 1.944/2012 e Lei 1.945/2012.

Este documento NÃO tem validade como Alvará de Construção, portanto, NÃO autoriza a construção nova sem válida a construção existente.

As informações aqui declaradas, referem-se EXCLUSIVAMENTE às questões URBANÍSTICAS previstas na Legislação de Uso e Ocupação do Solo. Análises ou condicionantes referentes às questões AMBIENTAIS estarão englobadas no processo de licenciamento ambiental, de competência do órgão ambiental.

**DESCRIÇÃO SIMPLIFICADA DO EMPREENDIMENTO:**

CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DE USO COMERCIAL COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 1.960,00m<sup>2</sup>, NO TERRENO CONSTITUÍDO PELOS LOTES N.º 03 AO 06, DA QUADRA N.º 247, DO LOTEAMENTO ALTO ALEGRE.

**CONDICIONANTES**

1. O ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO SERÁ EMITIDO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL;
2. O ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO SÓ SERÁ EMITIDO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE PROJETO APROVADO PELOS BOMBEIROS; E,
3. ESTA CERTIDÃO NÃO AUTORIZA CONSTRUÇÃO E NÃO REGULARIZA OBRA EXISTENTE.

Data Emissão: 29.07.2021

Validade: 12 MESES

*Ed. Janyrêdo de Sá*  
PREFEITURA DE MARACANAÚ  
Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano  
Cil Parney Melo de Lima  
Diretor de Controle Urbano  
Matrícula 5934

*[Assinatura]*  
PREFEITURA DE MARACANAÚ  
Sec. de Meio Ambiente e Controle Urbano  
Helder Chaves de Oliveira  
Analista de Projetos - Matr. 14631  
Enc. Civil - CREA/CE RNP 000760291-2



Cod. Validação

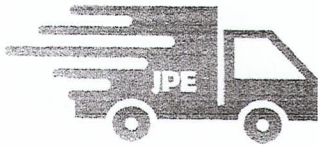
2021000054

*El Jany Melo de Lima*

El Jany Melo de Lima  
Diretor de Controle Urbano Mat.: 5934



HELDER CHAVES DE OLIVEIRA  
Analista C. Urbano - Mat.: 14081



MARACANAÚ / CE, 03 DE MAIO DE 2021

EXMO SR. ROBERTO PESSOA  
PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

REF. PROTOCOLO DE INTENÇÕES

JPE SERVIÇOS DE ENTREGA LTDA , INSCRITA NO CNPJ 41.456.660/0001-69 NO RAMO DE SERVIÇOS INTERESSADO EM EXPANDIR SUA UNIDADE NO ESTADO DO CEARÁ , NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, VEM PLEITEAR, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO ATUAL , OS INCENTIVOS ABAIXO RELACIONADOS;

- 1) CONCESSÃO DE UMA ÁREA DE 3.630 M2 ( TRÊS MIL, SEISCENTOS E TRINTA METROS QUADRADOS ), LOCALIZADO NO BAIRRO ALTO ALEGRE II NA TRAVESSA 14 , PARA INSTALAÇÃO DE UM GALPÃO DE USO COMERCIAL ;

ANEXO . FORNECEMOS OS DADOS RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO , PARA A FORMALIZAÇÃO COMPETENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

- INVESTIMENTO INICIAL DAS INSTALAÇÕES A SER REALIZADA NA ÁREA CONCEDIDA : R\$ 1.000.000,00 ( HUM MILHÃO DE REAIS )
- FATURAMENTO ESTIMADO : R\$ 500.000,00 ( QUINHENTOS MIL REAIS )
- QUANTIDADE ESTIMADA DE FUNCIONÁRIOS : 10 ( FUNCIONÁRIOS )

ATENCIOSAMENTE,

  
JOSÉ NAPOLITANO PORTELA

**JPE SERVIÇOS DE ENTREGA LTDA - CNPJ 41.456.660/0001-69**  
RUA LUIS GONZAGA DOS SANTOS, Nº 1001 SALA 05 PAJUÇARA – CEP 61.932-600 - MARACANAÚ / CE





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23202105244

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: JPE SERVICOS DE ENTREGAS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN2178342490

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE FOLHA	CODIGO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
01	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

MARACANAU

Local

13 Maio 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

3 - RESERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6575839 em 18/05/2021 da Empresa JPE SERVICOS DE ENTREGAS LTDA, CNPJ 41456660000189 e protocolo 210727624 - 14/05/2021. Autenticação: 5F097FBD6A8C215739753222771132BFAF5D64. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/072.762-4 e o código de segurança AVJM Data: 2021/05/19 por autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

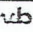


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/072.762-4	CEN2178342490	13/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
440.833.783-87	JOSE NAPOLITANO PORTELA	13/05/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g 

Selo Ouro - Certificado Digital





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/072.762-4	CEN2178342490	13/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
925.579.883-91	ANTONIO EDER NUNES CHAVES	13/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

440.833.783-87	JOSE NAPOLITANO PORTELA	13/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb Selo Ouro - Certificado Digital		

547.014.493-34	PAULO MARCELO FERREIRA DA ROCHA	13/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5575839 em 18/05/2021 da Empresa JPE SERVICOS DE ENTREGAS LTDA, CNPJ 41456680000169 e protocolo 21/0727624 - 14/05/2021. Autenticação: 5F097FBD6A8C215739753227771132BFAF5D64. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para verificar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/072.762-4 e o código de segurança AVjM. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
Governador do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JPE SERVICOS DE ENTREGAS LTDA, de CNPJ 41.456.660/0001-69 e protocolado sob o número 21/072.762-4 em 14/05/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5575839, em 18/05/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Ana Rafaella Nogueira Braz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/paginaImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
440.833.783-87	JOSE NAPOLITANO PORTELA	13/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
440.833.783-87	JOSE NAPOLITANO PORTELA	13/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
925.579.883-91	ANTONIO EDER NUNES CHAVES	13/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
547.014.493-34	PAULO MARCELO FERREIRA DA ROCHA	13/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento assinado eletronicamente por Ana Rafaella Nogueira Braz, Servidor(a) Público(a), em 18/05/2021, às 20:54.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br), informando o número do protocolo 21/072.762-4.

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5575839 em 18/05/2021 da Empresa JPE SERVICOS DE ENTREGAS LTDA, CNPJ 4145660000169 e protocolo 210727624 - 14/05/2021. Autenticação: 5F097FBD6A8C2157397532227771132BFAF5D64. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/072.762-4 e o código de segurança AVJM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, terça-feira, 18 de maio de 2021

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5575839 em 18/05/2021 da Empresa JPE SERVICOS DE ENTREGAS LTDA, CNPJ 41456860000189 e protocolo 210727824 - 14/05/2021. Autenticação: 5F097FBD6A8C2157397532227771132BFAF5D64. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/072.762-4 e o código de segurança AVJM. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.456.860/0001-69 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/04/2021
NOME EMPRESARIAL IPE SERVICOS DE ENTREGAS LTDA				
TIPO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.13-0-03 - Marketing direto (Dispensada *)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
RUA/AVENIDA R LUIS GONZAGA DOS SANTOS		NÚMERO 1001	COMPLEMENTO SALA 04	
CEP 61.932-600	BAIRRO/DISTRITO PAJUCARA	MUNICÍPIO MARACANAU	UF CE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@ALIMENTOSITAGUARY.COM.BR		TELEFONE (85) 4009-6100		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/04/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/04/2021 às 10:44:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Nome da pessoa física, quando a pessoa for em outra UF, ou Nome da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio

Código da Natureza Jurídica: 2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: JPE SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

CEP2100037425

Indicar a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

TIPO DE ATO	CODIGO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	090			CONTRATO

MARACANAU Local

1 Abril 2021 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

TIPO DE USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Iguais(ais) ou semelhante(s):

SIM  NÃO

Processo em Ordem A decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO  NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/050.464-1	CEP2100037425	01/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
440.833.783-87	JOSÉ NAPOLITANO PORTELA	01/04/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br:

Selo Ouro - Certificado Digital





PARÁGRAFO OITAVO: Os sócios cotistas ou não que exerçam cargo de administração terão direitos a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado posteriormente, por ocasião de reunião e/ou assembleia geral de cotistas.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

As cotas do capital social são indivisíveis, mas podem ser livremente transferidas entre os sócios, devendo o sócio que pretender transferir suas cotas, em qualquer caso, seja na totalidade ou em parte, conceder aos demais o direito de preferência, ficando vedada a cessão ou transferência de cotas a estranhos à sociedade, a menos que os demais sócios o consinta, de forma expressa, mediante a posição de sua(s) assinatura(s) no instrumento de aditamento ao contrato social, observadas, ainda, neste caso, as condições que se seguem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A pretensão de qualquer sócio de se retirar da sociedade ou de ceder e transferir parte das cotas do capital social por ele detida será manifestada à sociedade através de documento específico, comprovada a sua entrega por meio de "recibo" ou por "Aviso de Recebimento - AR", com discriminação, no referido documento, da quantidade de cotas que pretende ceder e transferir.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O direito de preferência das sócias remanescentes, quando um sócio desejar ceder ou transferir cotas do capital social, no todo ou em parte, deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da oferta escrita, como dispõe o parágrafo anterior, cabendo, aos sócios remanescentes o direito de preferência, em igualdade de condições, na proporção da participação de cada um no capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A critério exclusivo das sócias remanescentes, detentores da maioria das cotas do capital social remanescente, o direito de preferência poderá ser exercido por qualquer deles referente às "cotas liberadas", observada a legislação societária e fiscal de regência, devendo as sócias detentoras da maioria de capital, na proporção acima, aporem suas assinaturas no instrumento aditivo ao contrato social a que se referir o evento.

PARÁGRAFO QUARTO: Exercida a opção pelos sócios remanescentes, o sócio cedente receberá dos sócios remanescentes, importância proporcional, inferior ou superior à sua participação no capital social, correspondente ao valor do patrimônio líquido (capital mais reservas mais ou menos lucros ou prejuízos) de suas cotas, apurado em Balanço Patrimonial especialmente levantado em data anterior não superior a 30 (trinta) dias da data da oferta das cotas, efetuando-se o pagamento de forma a ser deliberada pelos sócios.

PARÁGRAFO QUINTO: Na avaliação dos elementos patrimoniais feita na ocasião do levantamento do Balanço Patrimonial tratado no parágrafo anterior, serão adotadas as práticas contábeis aplicáveis à época, observando-se os preceitos da legislação societária e fiscal, então vigentes, ajustando-se o valor do acervo líquido contábil, positiva ou negativamente, mediante o cômputo de valores relativos a elementos que por força das práticas contábeis e das normas legais, não sejam registrados contabilmente, a exemplo, o fundo de comércio e o valor de eventuais diferenças existentes entre o valor contábil e o de mercado de bens imóveis, de propriedade da sociedade.

PARÁGRAFO SEXTO: Mesmo que o valor da oferta feita por terceiro, para aquisição de cotas de capital, no caso de algum sócio pretender cedê-las e transferi-las, total ou parcialmente, seja superior ao valor da avaliação feita na forma dos parágrafos quarto e quinto, anteriores, prevalecerá, para fins de aquisição pelos sócios remanescentes ou pela própria sociedade, o valor que resultar da avaliação patrimonial das cotas de capital, apurado e ajustado na forma dos dispositivos anteriormente citados, se os sócios remanescentes ou a sociedade exercerem o direito de preferência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Feita a avaliação das cotas de capital, na forma referida nos dispositivos anteriores, desta cláusula, e finalizado o negócio jurídico concernente à cessão e transferência de cotas, e no caso de a sociedade ter exercido a opção de compra, serão entregues por ela, aos cedentes, notas promissórias em quantidade equivalente ao número de prestações a que se refere o parágrafo quarto, acima, com cláusula "pro soluto", contra aval de sócio ou sócios que remanesçam na sociedade, detentores da maioria das cotas da sociedade, sem juros.





atualizando-se, na ocasião do pagamento de cada parcela, o valor original, tendo como mês de início de contagem o subsequente àquele a que se referir o Balanço Patrimonial de que trata o parágrafo quarto, desta cláusula, mediante a aplicação do índice econômico denominado "IGP-M", editado pela Fundação Getúlio Vargas, substituindo-o, no caso de extinção ou interrupção da sua edição, por qualquer outro, editado pela mesma instituição, que reflita a efetiva desvalorização da moeda, no período de referência.

PARÁGRAFO OITAVO: O instrumento de aditivo ao contrato social que se referir à cessão e transferência de cotas de capital a terceiros, deverá ser assinado pelos sócios cedente e cessionário, podendo fazê-lo por meio de mandatários, com poderes específicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**RESTRICÕES IMPUTÁVEIS ÀS QUOTAS DE CAPITAL**

As quotas de capital social são gravadas com cláusulas de "incomunicabilidade" e de "impenhorabilidade".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventual ocorrência de dissolução de sociedade conjugal em que um sócio seja parte na respectiva ação, deverá o mesmo assegurar a manutenção da incomunicabilidade do direito de participação e de gestão, na sociedade, como determina o "caput" desta cláusula, devendo o sócio determinar-se a continuar mantendo consigo, na integralidade, a titularidade das cotas do capital social, detidas na sociedade, vedado o ingresso de ex-cônjuge de sócio na sociedade, exceto se as sócias representando a maioria do capital social deliberarem unanimemente, mediante suas assinaturas no instrumento de aditivo ao contrato social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na impossibilidade legal de dar cumprimento ao que se acha no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, a sociedade poderá, em substituição ao sócio que for parte em ação judicial própria, adquirir do ex-cônjuge do mesmo sócio, as cotas que lhe tenham cabido na partilha dos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento das cotas de que trata o parágrafo anterior, será efetuado ao titular do direito, com base no valor patrimonial contábil dessas cotas, apurado em Balanço Patrimonial especialmente levantado pela sociedade, em data não anterior a 30 (trinta) dias da data da decretação da sentença definitiva da dissolução conjugal, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 30º (trigésimo) dia após a data da competente sentença, atualizando-se o valor de cada parcela pelo "IGPM", editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DA FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, MORTE, INTERDIÇÃO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO**

A sociedade não se dissolverá na ocorrência de insolvência, morte, interdição, retirada ou exclusão de qualquer sócio, prosseguindo com os remanescentes, observadas as condições dos parágrafos que se seguem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência de insolvência ou de morte de sócio, as cotas que lhe couberem serão reembolsadas aos herdeiros cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do acontecimento extraordinário, no prazo de 30(trinta) dias da data do evento, cujos valores apurados serão pagos aos sucessores e/ou herdeiros legais do sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese da declaração judicial de interdição de sócio, proceder-se-á à sua exclusão do quadro societário, procedendo-se similarmente ao disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas situações de retirada de sócio, ou de sua exclusão, neste caso quando decidida por sócio ou sócios representando a maioria do capital social provada pelas suas assinaturas no instrumento de aditivo ao contrato social, o pagamento dos haveres cabíveis, ao sócio retirante ou excluído lhe será feito diretamente





ou a seus representantes legais, quando for o caso, com observância do disposto nos parágrafos quarto a sétimo da cláusula nona, deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA EXTINÇÃO OU LIQUIDAÇÃO
DA SOCIEDADE

A Sociedade somente será extinta ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação que vier a ser adotada por sócio(s) que represente(m) a 3/4 (três quartos) do capital social, cabendo a Reunião e/ou Assembleia Geral de Quotistas escolher o Liquidante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a sociedade vier a ser liquidada ou dissolvida, em vista de lei ou por deliberação de sócio ou sócios que representem a 3/4 (três quartos) do capital social, o acervo líquido será rateado entre as sócias na exata proporção da participação de cada um no capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a sociedade vier a ser extinta, em vista de lei ou por deliberação de sócio ou sócios que representem a 3/4 (três quartos) do capital social, o acervo líquido será rateado entre as sócias ou na falta destes por seus sucessores, na exata proporção da participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Com exceção das regras especiais previstas neste instrumento, todas as demais matérias a serem votadas pelos sócios, sejam ou não objeto de aditamento ao Contrato Social, as deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Cotistas e pautar-se-ão na decisão representada pelos votos do(s) sócio(s) que representem 3/4 (três quartos) do capital social, inclusive no que respeita à transformação do tipo societário ou sua reversão, incorporação, fusão ou cisão, parcial ou total, do capital social, associação com outra sociedade visando à expansão ou limitação dos negócios sociais, aumento e/ou redução de capital social ou da participação de qualquer dos cotistas, e ainda a exclusão de sócio minoritário do quadro societário, ficando dispensada, no caso deste último evento, a assinatura no aditivo do sócio minoritário que vier a ser excluído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Reuniões de Cotistas deverão ser convocadas por escrito através de fac-símile, correio eletrônico(e-mail), carta com aviso de recebimento, pessoalmente contra recibo, com prazo mínimo de 10 (dez) dias, na forma seguinte:

- (i) pelo(s) Administrador(a)(s), nos termos das suas incumbências ou quando solicitados por sócio em pedido fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;
- (ii) por qualquer sócio, quando o(a) administrador(a)(s) retardar a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos neste Contrato Social; e
- (iii) por sócios representando mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido pelo(a) administrador(a)(s), no prazo de 08 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado por sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dispensa-se a convocação para Reuniões quando todas as sócias comparecerem à Reunião ou quando estas decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto das referidas Reuniões.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de aumento de capital através da subscrição de cotas por quaisquer dos sócios, mediante a utilização de crédito proveniente de mútuo firmado com a Sociedade, somente será admitida pelo montante equivalente a 100% (cem por cento) do crédito que o cotista detiver em relação à Sociedade, observado a regra disposta no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os fins de que trata esta cláusula e consoante disposto no parágrafo terceiro da cláusula quinta deste instrumento, cada cota do Capital Social dará direito a um (01) voto nas deliberações sociais, sejam ou não tomadas em Assembleia Geral de Quotistas.

PARÁGRAFO QUINTO: As partes deliberaram, em comum e livre acordo, para constituir esta sociedade mercantil, de direito privado, sob a forma de sociedade limitada, regulada pela Lei 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002.



e, SUPLETIVAMENTE, pela lei das sociedades por ações, em vigor, regendo-se pelas cláusulas estabelecidas neste instrumento particular de CONTRATO SOCIAL CONSTITUTIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
CONSELHO FISCAL

A sociedade não tem Conselho Fiscal, consoante faculta a lei civil brasileira. Todavia, sócios representando mais de 3/4 (três quartos) do valor do capital social, poderão deliberar instituí-lo e a ata da reunião que assim o fizer será arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis, e o seu funcionamento, que não tem caráter executivo, dar-se-á na forma e nos limites previstos na legislação de regência (Artigos 1.066 a 1.070 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 - Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DO FORO E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As dúvidas, questionamentos ou controvérsias que derivarem deste contrato, quando se tratar de direitos patrimoniais disponíveis, serão resolvidas através de Mediação ou Arbitragem, nos termos da Lei nº. 9.307/1996. No caso de direitos indisponíveis, fica eleito o foro da localização da sede da Sociedade, como o competente para dirimir as pendências.

Encerra-se o presente instrumento em 1 (uma) única via de igual teor e forma, procedendo-se ao seu arquivamento no órgão do Registro de Comércio para que produza os efeitos de direito.

Maracanaú (CE), 22 de março de 2021

\_\_\_\_\_  
José Napolitano Portela  
SÓCIO ADMINISTRADOR

\_\_\_\_\_  
Antônio Eder Nunes Chaves  
SÓCIO ADMINISTRADOR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: JOSE NAPOLITANO PORTELA

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 90002118500 SSP CE

CPF: 140.833.781-67 DATA NASCIMENTO: 10/04/1973

FILIAÇÃO: FRANCISCO MARCONIS PORTELA  
 MARIA ROCHA GOMES PORTELA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AC

REGISTRO: 1668702081 VALIDADE: 23/01/2024 1ª HABILITAÇÃO: 06/11/1990

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: Fortaleza, CE DATA EMISSÃO: 23/01/2019

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

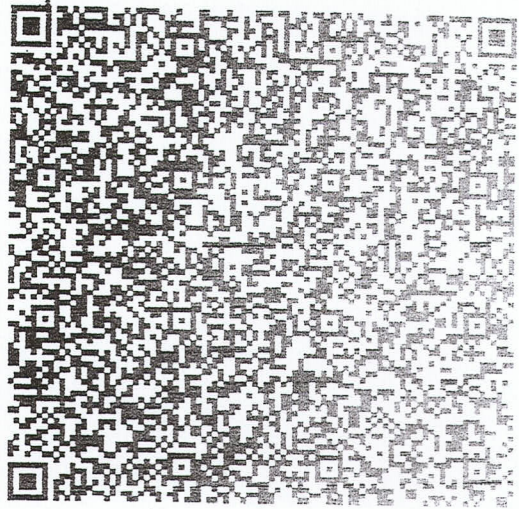
QR400103056  
 CE169077314

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

MÁSCARA DAS CIDADANIAS  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 1668702081

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO / DENATRAN



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

## Registro Digital

### Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/050.464-1	CEP2100037425	01/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
925.579.883-91	ANTÔNIO EDER NUNES CHAVES	01/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

440.833.783-87	JOSÉ NAPOLITANO PORTELA	01/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

547.014.493-34	PAULO MARCELO FERREIRA DA ROCHA	01/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 26202105244 em 05/04/2021 da Empresa JPE SERVICOS DE ENTREGAS LTDA, CNPJ 41458660000169 e protocolo 210504641 - 01/04/2021. Autenticação: BD12E9C5426DAC0239BD56AB621FCEBF675C81. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/050.464-1 e o código de segurança xS9M Esta notificação foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

 06/04/2021





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JPE SERVICOS DE ENTREGAS LTDA. de NIRE 2320210524-4 e protocolado sob o número 21/050.464-1 em 01/04/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23202105244, em 05/04/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Tacia Maciel Peixoto Monteiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
440.833.783-87	JOSÉ NAPOLITANO PORTELA	01/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
440.833.783-87	JOSÉ NAPOLITANO PORTELA
547.014.493-34	PAULO MARCELO FERREIRA DA ROCHA
925.579.883-91	ANTÔNIO EDER NUNES CHAVES

Fortaleza, segunda-feira, 05 de abril de 2021

Documento assinado eletronicamente por Tacia Maciel Peixoto Monteiro, Servidor(a) Público(a), em 05/04/2021, às 15:53 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 21/050.464-1.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, segunda-feira, 05 de abril de 2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS VIAS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
ANTONIO EDER NUNES CHAVES



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
200002102529 SSPDC CE

CPF - DATA NASCIMENTO  
925.579.883-91 17/10/1983

FILIAÇÃO  
SEVERINO ALMEIDA  
CHAVES  
VANIA MARIA NUNES

PERMISSÃO ACC CATHAS  
AS

Nº REGISTRO  
02080833450

VALIDADE 06/04/2022 1º HABILITAÇÃO 28/11/2001

OBSERVAÇÕES  
SEM OBSERVAÇÃO;

*Antonio Eder Nunes Chaves*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO  
10/04/2017

*Antonio Eder Nunes Chaves*  
ASSINATURA DO REGISTRO

96840827049  
CE158912691

CEARÁ

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1471685023

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1471685023

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



NOME FRANCISCO MARRCOS PORTELA		
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA/UF 20202116604 SSP CE		
CPF 440.888.783-67	DATA NASCIMENTO 13/04/1972	
FILIAÇÃO FRANCISCO MARRCOS PORTELA MARIA BOCHA GOMES PORTELA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. AC
Nº REGISTRO 137702081	VALIDADE 13/01/2024	1ª HABILITAÇÃO 06/11/1999

VALIDA EM TODO O TERITÓRIO NACIONAL  
1668702081



RESERVAÇÃO

ASSINATURA DO PORTADOR	
NOME FRANCISCA, CE	DATA EMISSÃO 25/01/2019

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

08420103956  
CE169077314

CEARÁ
DETRAN / CONTRAN

1668702081

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN